

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. PINHEIRINHO)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

.....

.

XLIII – rações e suplementos minerais destinados à
alimentação de
equinos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é reduzir a zero (0%) as alíquotas das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins das rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223952100400>



* C D 2 2 3 3 9 5 2 1 0 0 4 0 0 *

Nos últimos anos, várias medidas de redução da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) foram aprovadas pelo Congresso Nacional.

De um modo geral, essas alterações são uma forma de amenizar o forte aumento da arrecadação federal provocado pela instituição dos regimes não cumulativos das referidas contribuições, bem como pela instituição da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre importações.

Em especial, é de se destacar a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica de alimentos. Todavia, há que se avançar na desoneração tributária de alguns setores.

O setor de rações e de suplementação alimentar animal é um deles. As rações e os suplementos alimentares têm um peso elevado nos custos totais da produção pecuária. Nesse contexto, é fundamental a adoção de medidas que tendam a reduzir o preço desses insumos. Caso contrário, os produtores serão forçados a diminuir a utilização dos sobreditos produtos, o que pode trazer reflexos negativos para a produtividade da atividade e para a qualidade do produto.

Por essas razões, resolvi apresentar o presente projeto. Por meio dele, proponho a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos. A medida contribuirá para melhorar a qualidade dos produtos ofertados pelos pecuaristas, visto que, por meio da redução da carga tributária que pesa sobre as rações e suplementos, reduzirá os custos de produção desses produtos rurais.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a redução dos custos de produção da criação de equinos,



gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PINHEIRINHO

2022-1970

